



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - TURMA 2027

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM / ICA / UFC) recebeu o recurso impetrado pelo(a) candidato(a) de inscrição nº **147279**, referente à Etapa de Avaliação dos Projetos de Pesquisa para Ingresso no Curso de Doutorado Acadêmico em Comunicação – Turma 2027.1, e encaminhou a documentação à **Banca Examinadora do Processo Seletivo**, que analisou a solicitação do(a) candidato(a) e redigiu o seguinte parecer:

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato de inscrição número **147279**, referente ao projeto **“O Estranho e o Sinistro no Cinema de Kiyoshi Kurosawa”**, a Banca Examinadora analisou o pedido de revisão das pontuações atribuídas aos critérios de **Introdução, Justificativa, Referencial Teórico, Objetivos e Metodologia e Cronograma**. O candidato fundamentou sua solicitação na compreensão de que os elementos previstos nos critérios do edital estariam contemplados no projeto e requereu a majoração das notas atribuídas pelos avaliadores.

Quanto ao critério **Introdução**, o candidato solicitou a elevação da nota atribuída pelo Avaliador 02, de 1,5 para 2,0 pontos, argumentando que o projeto delimita a área de interesse, o recorte e o corpus, apresenta a lacuna acadêmica e formula a pergunta norteadora da pesquisa. Sustentou, ainda, que não teria sido indicada omissão ou inadequação que justificasse a redução da pontuação.

No critério **Justificativa**, o candidato questionou a observação de que teria faltado discorrer sobre a crise da agência antropocêntrica, argumentando que essa discussão estaria presente nos parágrafos correspondentes do projeto, mediante a abordagem da perda da centralidade humana, da agência não humana e ambiental e da autonomia de dispositivos e arquiteturas. Também defendeu a aderência da proposta à Linha 1 – Comunicação, Imagem e Som.

Em relação ao **Referencial Teórico**, o candidato solicitou a revisão da nota atribuída, argumentando que a centralidade da obra de Mark Fisher decorre do recorte específico da pesquisa e que o projeto estabelece interlocuções com estudos sobre o cinema de horror japonês e com trabalhos que aproximam o conceito de “estranho” da linguagem cinematográfica. Também sustentou a existência de uma lacuna na literatura especializada e o caráter inovador da proposta.

Quanto ao critério **Objetivos**, o candidato requereu a majoração da nota atribuída pelo Avaliador 01, de 0,7 para 1,0 ponto, contestando a observação de que o último objetivo específico seria de difícil contemplação. Argumentou que o objetivo está relacionado à análise de elementos presentes nos próprios filmes que compõem o corpus e que, portanto, seria exequível dentro do recorte proposto.

No que se refere à **Metodologia e Cronograma**, o candidato contestou os apontamentos relativos à ausência de amostragem, categorias analíticas e indefinição do cronograma. Indicou como elementos metodológicos o corpus composto pelos filmes *Cure*, *Charisma* e *Pulse*, os procedimentos de levantamento bibliográfico, visionamento e decupagem analítica, bem como as categorias relacionadas à matéria fílmica e aos conceitos de estranho e sinistro. Também argumentou que o cronograma apresenta a distribuição das atividades ao longo dos oito semestres do doutorado.



Quanto aos aspectos especificamente questionados no recurso, a Banca Examinadora analisou os argumentos apresentados pelo candidato em confronto com o projeto submetido e com os critérios estabelecidos para a Terceira Etapa, tendo considerado **a manutenção das notas previamente atribuídas, ressaltando que a possível diferença de notas entre pareceristas é normal, mas não altera o fato de que, na média, o trabalho foi considerado ainda pouco amadurecido, levando-se em consideração todos os itens, para ser aceito.**

Após a análise dos argumentos apresentados, a Banca Examinadora **MANTEVE** as pontuações atribuídas ao projeto, tendo concluído que **o projeto está reprovado.**

Sendo assim, a Banca **INDEFERE** o recurso e **RATIFICA** o resultado anterior.

Fortaleza, 09 de outubro de 2026.



Helena Martins do Rêgo Barreto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
PPGCOM | ICA | UFC

